

TERMCOOP-ESMAM 12021

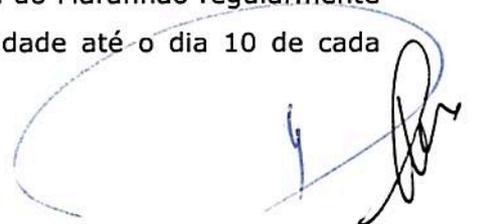
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO – ESMAM E FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST.

Pelo presente a **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua dos Búzios, s/nº – Calhau, São Luís - MA, inscrita no CNPJ n.º 03.009.813/0001-30, doravante denominada **Esmam**, neste ato representada por seu diretor, desembargador **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 777240, CPF nº 408.644.643-04, e a **FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST**, com sede na Av. Casemiro Jr, n.º 12, Anil, CEP 65045-180, São Luís – MA, neste ato representada por sua diretora em exercício, **Profa. Maria da Conceição Lima Melo Rolim**, portador do RG 824761/SSP e CPF nº.270.732.543-00, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o oferecimento de descontos promocionais específicos pelo CEST aos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) Públicos do Tribunal de Justiça do Maranhão da Cooperada que estejam regularmente classificados no processo seletivo e matriculados no Curso de Mestrado Interinstitucional (MINTER) do Programa de Direito Político e Econômico da UPM com a FACULDADE SANTA TEREZINHA - CEST, em cujas as etapas serão mantidas as ações de distanciamento social para evitar a transmissão e contágio pela COVID-19.

1.2. A Faculdade CEST se compromete a conceder desconto específico de 15% (quinze por cento) sobre o valor das mensalidades do curso, calculado sobre a tabela normal de preço, para os Magistrados(as) e Servidores(a) do Tribunal de Justiça do Maranhão regularmente inscritos na ESMAM e que efetuem o pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês.



1.3 O não pagamento da mensalidade até o dia 10 de cada mês implicará na perda do referido desconto, devendo o valor da mensalidade ser cobrado integralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrência desse Termo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A concessão dos descontos objeto do presente Termo de Cooperação Técnica não ensejará qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária da ESMAM quanto ao pagamento das mensalidades e/ou dos descontos dos respectivos cursos.

3.2 O atraso no pagamento de qualquer mensalidade por período superior a 30 (trinta) dias impedirá automaticamente o inscrito da ESMAM de usufruir do desconto objeto do presente Termo de Cooperação durante todo o semestre letivo imediatamente subsequente.

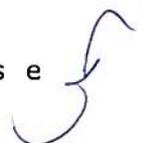
3.3 O desconto oferecido nesta Cláusula não é cumulativo a qualquer outro desconto oriundo de promoções, bolsas de estudos, ou qualquer outra política institucional desenvolvida para os cursos de graduação ou especialização oferecidos pela Faculdade CEST.

3.4 O CEST, enquanto instituição receptora do MINTER em questão, assume as seguintes responsabilidades:

a) Disponibilizar a infraestrutura acadêmica, administrativa, de recursos humanos e tecnológicos necessários ao cumprimento do objeto do presente termo;

b) Designar representante para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;



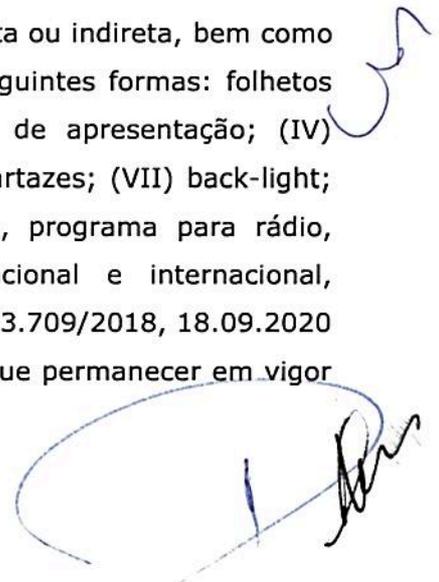
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente instrumento;
- f) Assegurar o apoio acadêmico e administrativo necessário aos magistrados e demais servidores do TJMA que eventualmente venham a integrar a turma de discentes do referido MINTER, mantendo a ESMAM informada acerca de toda e qualquer atividade e fato inerente ao curso desses profissionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1 A ESMAM se compromete a divulgar as informações relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica aos seus inscritos Magistrados(as) e Servidores(as) Públicos cujo material será disponibilizado exclusivamente pela FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST através do Núcleo de Comunicação e Marketing, informando os descontos e vantagens oferecidos através da intranet, internet, e-mail, jornais ou boletins internos, correspondência especial ou outros meios que julgar convenientes, observando o tratamento de dados prevista na Lei Geral de Proteção de Dados.

4.2 A ESMAM, desde a assinatura do presente termo, autoriza sem qualquer ônus para a outra parte, a publicização da logomarca da Instituição FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST parceira junto a Instituição de Ensino para divulgação do referido Termo de Cooperação.

4.3 A presente autorização é concedida à Faculdade Santa Terezinha- CEST a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, bem como a inserção em materiais de divulgação interna e externa, das seguintes formas: folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018, 18.09.2020 (Lei Geral de Proteção de Dados), no que couber e pelo período que permanecer em vigor o Termo de Cooperação firmado entre as partes.



4.4 As Partes designarão um responsável de seu quadro para a comunicação e interlocução direta com a Faculdade Santa Terezinha - CEST, tendo em vista a plena implementação deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre as partes, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas para o custeio das atividades eventualmente pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente termo poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

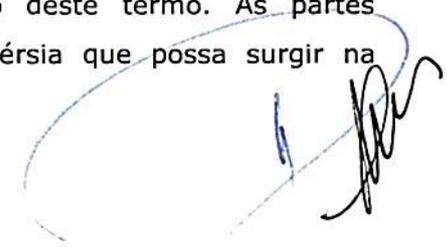
8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. As partes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários da Justiça, assumindo cada uma o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste termo. As partes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste termo.



CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Termo de Cooperação, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), no que couber e conforme aplicável.

a) As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

b) Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

c) Se qualquer uma das Partes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de cinco (5) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

d) Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

e) Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro;

f) Cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”);

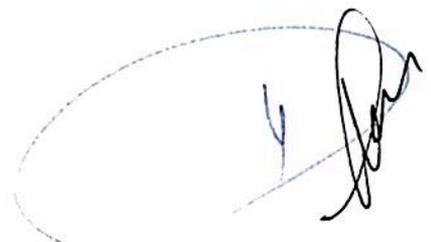
g) Cada Parte notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Termo de Cooperação. Tal notificação deverá conter, no mínimo:

I. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- II. informações sobre os titulares envolvidos;
 - III. informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - IV. os riscos relacionados ao incidente;
 - V. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - VI. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- h) No caso de uma notificação nos termos desta Cláusula, as Partes atuarão em cooperação e prestarão assistência mútua;
 - i) Na hipótese de término do presente Termo de Cooperação e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Termo de Cooperação, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro;
 - j) Todo o previsto nesta cláusula deverá ser observado, mutatis mutandis, com relação às disposições previstas nas legislações internacionais referentes à proteção de dados pessoais, sempre que tais legislações forem aplicáveis aos serviços prestados por meio deste Termo de Cooperação.
 - k) Cada parte será responsável perante a outra Parte ("Parte Prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito deste Termo de Cooperação ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de Magistrados(as) e custas processuais efetivamente corridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.
 - l) Para fins do disposto nesta Cláusula, caso a Parte Prejudicada receba qualquer reivindicação que deva ser indenizada pela outra Parte, ela deverá:
 - I. notificar a Parte responsável;
 - II. conceder à Parte responsável controle exclusivo sobre a demanda;
 - III. abster de praticar qualquer ato ou assinar qualquer acordo, sem a prévia anuência da Parte responsável.
 - m) As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

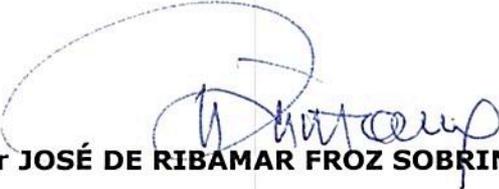
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

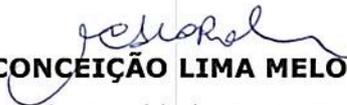


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, assinado em 03 (três) vias, pelos respectivos representantes para que produza seus efeitos jurídicos legais.

São Luís (MA), 19 de janeiro de 2021.



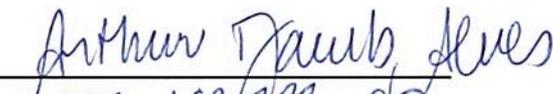
Desembargador **JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**
Diretor da Esmam



Profa. **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA MELO ROLIM**
Diretora Geral em exercício da Faculdade Santa Terezinha- CEST

Testemunhas:

1 
CPF 471.055.503-68

2 
CPF 915.168.383-00